



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

P.L. 2.368/23

**MENSAGEM Nº 68, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida;  
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**".

A partir da consagração da moradia como um direito social dos brasileiros, geraram-se deveres e direitos ao Poder Público relacionados à questão habitacional. Entende-se que oferecer à população uma habitação digna e construída de forma cuidadosa, com respeito às condições de salubridade, estabilidade e convivência social, é decorrência direta do estatuído pelo art. 6º da Constituição Federal.

Desta forma, o presente Projeto de Lei objetiva a autorização legislativa para o Município de Nova Lima realizar a doação de terrenos de sua propriedade para fins de construção de moradia e viabilizar, assim, o acesso à moradia digna à população novalimense.

Importante ressaltar que os terrenos não serão doados diretamente para nenhum particular, mas sim, para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Assim, como o que se pretende é de manifesto interesse público, espero pela sempre pronta colaboração dos Ilustres membros desta Casa Legislativa.

05 / Dez / 2023 16:41 002640 Cam. Mun. NOVA LIMA



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos<sup>1</sup>, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

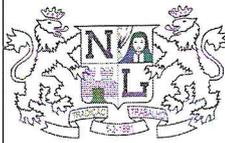
Nova Lima, 05 de dezembro de 2023.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

<sup>1</sup> Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI Nº**

*2.368/2023*

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, com o objetivo de viabilizar a construção de moradias populares, a participar do Programa Minha Casa Minha Vida de produção de unidades habitacionais de interesse social do Governo Federal, com financiamento direto aos beneficiários e donatários, de acordo com as regras e normativos definidos em legislação própria.

**Art. 2º** Os programas referidos no artigo anterior terão como beneficiários famílias de baixa renda que se enquadrem nos requisitos dispostos nos regulamentos estabelecidos pelo Governo Federal e pelos agentes financeiros e/ou gestores operacionais dos programas, em especial a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Para a participação nos programas de produção de unidades habitacionais, o Poder Executivo poderá alienar, mediante doação, os seguintes lotes, glebas ou terrenos descritos a seguir e referenciados vide ANEXO I e II desta Lei.

I - ÁREA 01 - Lote/Gleba/Terreno com área de 5836,00m<sup>2</sup>, localizado à Avenida Natalício Jesus Carsalade, bairro Honório Bicalho, não edificado, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Nova Lima, livro 02, sob a matrícula nº 32498;

II - ÁREA 02 - Lote/Gleba/Terreno com área de 5170,90m<sup>2</sup>, localizado à Rua Conceição Maria Duarte 710, esquina com Avenida Natalício Jesus Carsalade, bairro Honório Bicalho, edificado, registrado junto ao Cartório de



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Registro de Imóveis, Comarca de Nova Lima, livro 02, sob a matrícula nº 16988;

III - ÁREA 03 - Lote/Gleba/Terreno com área de 5659,54 m<sup>2</sup>, localizado à Rua Conceição Maria Duarte, bairro Honório Bicalho, não edificado, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Nova Lima, livro 02, sob a matrícula nº 45984;

IV - ÁREA 04 - Lote/Gleba/Terreno com área de 4590,00m<sup>2</sup>, localizado à Rua Levindo Wanderley, bairro Honório Bicalho, não edificado, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Nova Lima, livro 02, sob a matrícula nº 16184;

V - ÁREA D - Lote/Gleba/Terreno com área de 4590,00m<sup>2</sup>, localizado à Avenida Benedito Alves Nazareth, bairro Campo do Pires, não edificado, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Nova Lima, livro 02, sob a matrícula nº 34953;

VI - ÁREA E - Lote/Gleba/Terreno com área de 11420,56m<sup>2</sup>, localizado à Avenida Benedito Alves Nazareth, bairro Campo do Pires, não edificado, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Nova Lima, livro 02, sob a matrícula nº 65286;

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação das áreas indicadas no artigo anterior aos beneficiários finais aprovados no respectivo programa, ou, conforme o caso, aos agentes, operadores, promotores ou fundos vinculados ao respectivo programa, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º** A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas ao uso como moradia pelos beneficiários finais, vedado o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial, sob pena de revogação das doações, revertendo-se os imóveis em favor do Município.

Parágrafo único. Fica vedado aos beneficiários finais destinar, à locação, as unidades habitacionais recebidas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida referidos nesta lei.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 6º** As doações de que tratam esta lei serão revogadas caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia nos imóveis doados, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da doação, revertendo-se os imóveis em favor do Município.

**Art. 7º** Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da primeira transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

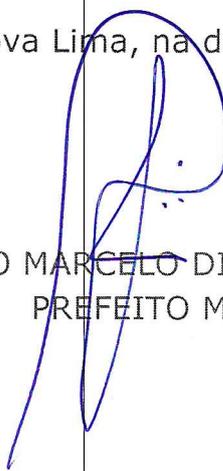
II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do donatário, até a efetiva transferência da propriedade dos imóveis aos beneficiários finais perante o cartório competente.

**Art. 8º** Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(es) ora autorizada(s).

**Art. 9º** Fica revogada, na sua integralidade, a lei nº 2.495, de 11 de março de 2015.

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL